



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA
ESCOLA ESTADUAL JORGE FERREIRA
Rua Leon Trotsky nº 45 – Serraria - CEP 09980 – 640 Fone: 4056-7655 - Diadema / SP
Ato de Criação da Escola : Decreto n.º 24.683 de 16/01/86 – DOE de 15/04/88

Edital N°3 Para Preenchimento de Vaga de Professor Coordenador do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A Direção da Escola Estadual JORGE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe competem, torna públicas as instruções que regerão o Processo de Designação de Docente para preenchimento de posto de trabalho de Professor Coordenador de Ensino (Ensino Fundamental Anos Iniciais), para atendimento em período (manhã e tarde) com fundamento na Legislação Resolução SE 75 de 30/12/2014, alterada pela Resolução SE 12 de 29/01/2016, Resolução SE 15 de 05/02/2016, Resolução SE 65 de 19/12/2016 e Resolução SE 06 de 20/01/2017 torna público o processo para seleção de docente a função gratificada de professor Coordenador nesta unidade escolar.

1– Das Vagas:

Professor Coordenador – EF Ciclo Anos Iniciais: 01(um)

2– Do recebimento de Propostas de Trabalho:

Período: de 12/02/2020 a 19/02/2020 – das 10h às 16h Local: E.E. JORGE FERREIRA, situada à Rua Leon Trotsky, 45 – Serraria - Telefone /fax: 4056-7655 - CEP: 09980-640, no Município de Diadema- SP, na Secretaria da Escola.

3 - Dos Requisitos de habilitação para Preenchimento da Função:

Artigo 7º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas UE:

- I - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;
- II - Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;
- III - Ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar.

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuênciam expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA

ESCOLA ESTADUAL JORGE FERREIRA

Rua Leon Trotsky nº 45 – Serraria - CEP 09980 – 640 Fone: 4056-7655 - Diadema / SP

Ato de Criação da Escola : Decreto n.º 24.683 de 16/01/86 – DOE de 15/04/88

4 – Do perfil Profissional

O docente que se encontre em estágio probatório, de 1095 dias, terá durante o exercício da coordenação pedagógica, interrompido a contagem do prazo de estágio;
Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática;
Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico da escola;
Ter experiência como docente na rede estadual de ensino – mínimo três anos. Declaração da Escola Sede;
Possuir habilidade gerencial e técnico pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto aos docentes;
Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias de informação e Comunicação;
Ser docente Titular de Cargo da Unidade Escolar ou de outra Unidade Escolar;

5 – Das atribuições do Professor Coordenador (Resolução SE 75 de 30/12/2014):

- I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III - ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;
- IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
- VII - trabalhar em equipe como parceiro;
- VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA

ESCOLA ESTADUAL JORGE FERREIRA

Rua Leon Trotsky nº 45 – Serraria - CEP 09980 – 640 Fone: 4056-7655 - Diadema / SP

Ato de Criação da Escola : Decreto n.º 24.683 de 16/01/86 – DOE de 15/04/88

- a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

6- Dos Documentos

No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas dos seguintes documentos:

- a) Currículo acadêmico ou currículo Late atualizado;
- b) Comprovação de conclusão de cursos promovidos pela SEE/SP, em qualquer de suas instâncias, especialmente aqueles que se referirem diretamente à atuação do professor coordenador;
- c) Comprovação de cursos de atualização, especialização ou pós graduação que considere pertinentes ao exercício da função de professor coordenador nos termos das atribuições da função e do perfil profissional esperado;
- d) Documento oficial com foto (RG civil, CNH, ou passaporte nacional) e CPF;
- e) Documento com contagem de tempo de serviço no magistério público estadual que comprove 1095 (um mil e noventa e cinco dias) de efetivo exercício;
- f) Cópia do holerite no mês corrente da abertura deste edital;
- g) Ficha cadastral atualizada (GDAE ou PRODESP), no qual conste endereço e telefone (s);
- h) Cópia simples do diploma de Licenciatura plena e Histórico Escolar;
- i) Projeto de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA

ESCOLA ESTADUAL JORGE FERREIRA

Rua Leon Trotsky nº 45 – Serraria - CEP 09980 – 640 Fone: 4056-7655 - Diadema / SP

Ato de Criação da Escola : Decreto n.º 24.683 de 16/01/86 – DOE de 15/04/88

7 – Entrevista :

Aguardar contato da Direção da escola para Apreciação das Propostas dos Candidatos e para o agendamento do horário da entrevista.

Atenciosamente,

ANA MARIA BEJAR DREWNICK

DIRETORA DE ESCOLA

Diadema, 11 de fevereiro de 2020